



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202065001837

Número Único: 0001803-11.2020.8.25.0013

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 23/09/2020

Competência: Carira

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Seguro Acidentes do Trabalho
- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Dados das Partes

Requerente: ADENILZA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 49550000

Requerente: Advogado(a): MATEUS SILVA MENDONÇA 5811/SE

Requerente: ANDERSON CONCEIÇÃO SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 49550000

Requerente: Advogado(a): MATEUS SILVA MENDONÇA 5811/SE

Requerente: GICELMA DE LIMA DOS SANTOS

Endereço: Povoado Lagoa Verde de Baixo

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 49550000

Requerente: Advogado(a): MATEUS SILVA MENDONÇA 5811/SE

Requerente: LETÍCIA SANTOS CONCEIÇÃO

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 49550000

Requerente: Advogado(a): MATEUS SILVA MENDONÇA 5811/SE

Requerente: ANA PAULA CORREIA DA CONCEIÇÃO

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 49550000

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065001837

DATA:

23/09/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202065001837, referente ao protocolo nº 20200923131402768, do dia 23/09/2020, às 13h14min, denominado Procedimento Comum, de Seguro Acidentes do Trabalho, Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EMINENTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARIRA/SE.

GICELMA DE LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 3.151.823-0 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 009.639.425-06, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Verde de Baixo, zona rural, Carira/SE, CEP: 49.550-000; **ADENILZA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 7071670-6 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 100.699.725-32; **ANDERSON CONCEIÇÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 59.714.025-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 467.602.568-83; **LETÍCIA SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 4.100.111-7 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 110.471.845-67, menor púbere; **ANA PAULA CORREIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 4.100.110-9 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 110.471.535-05, menor impúbere, aquela assistida e essa representada neste ato por sua genitora, a Sr.^a **ADAILZA ALVES CORREIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2037646-4 2^a Via SSP/SE, inscrita no CPF nº 059.146.195-13, todos residentes e domiciliados na Rua B, Povoado Massaranduba, zona rural, Carira/SE, CEP: 49.550-000, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, devidamente constituído (mandato de procuraçāo em anexo), vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos de direito que expõe articuladamente a seguir.

(79) 99974-5792 / 98167-5333

Rua José Barbosa de Mendonça, s/n - Centro / Carira-SE

mateussmendonca@hotmail.com

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Os requerentes, *ab initio*, pleiteiam as benesses da justiça gratuita, preconizada no art. 5º, LXXIV da Carta Maior de 1988, bem como nos artigos 98 e 99, §3º do CPC, por não disporem de recursos para custear as despesas processuais sem comprometer seu sustento e de seus familiares, declarando-se, desde já, pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

II – DOS FATOS

No dia 19/01/2019, por volta das 19:15h, o companheiro da primeira requerente e pai dos demais postulantes, o Sr. Agenilson da Conceição, sofreu um acidente automobilístico na BR 235, no km 107,6, indo a óbito no local do acidente, tudo conforme Boletim de Acidente de Trânsito – BAT, emitido pela Polícia Rodoviária Federal, certidão de óbito e laudo do IML em anexo.

Deste modo, cientes do direito ao recebimento do seguro DPVAT, os requerentes, por meio de solicitação administrativa, promoveram os trâmites necessários para receber o pagamento do seguro mencionado, tudo isso em decorrência da morte de seu genitor. Protocolou-se o pedido administrativo sob o número de sinistro 3190555329, junto à requerida, entretanto, a seguradora não analisou o pedido administrativo sob o argumento de que o boletim de ocorrência se encontrava com pendência de informações, além de ser necessário o envio de documentos aptos a comprovar a união estável mantida entre a primeira requerente e o *de cuius*.

Ocorre, Ilustre Julgador, que o BAT enviado à seguradora contém todas as informações necessárias e suficientes para que a requerida deferisse o pedido administrativo, entretanto, por mera burocracia, a demandada tem protelado o deferimento do pleito. É que o boletim de ocorrência apenas é utilizado para aferir que a morte foi causada em decorrência do acidente, o que restou devidamente comprovado no pedido administrativo, conforme documentos anexos.

Em soma, apesar das alegações da requerida da ausência de provas acerca da união estável mantida entre a primeira postulante e o *de cuius*, fato é que a convivência entre ambos era estável, pacífica, contínua, pública e duradoura. Apresentavam-se para toda sociedade como se casados fossem, laços de afeto e inclusive a convivência sob o mesmo teto, residindo no Povoado Lagoa Verde de Baixo, zona rural dessa urbe, até a data do passamento do Sr. Agenilson da Conceição. Com efeito, a requerente e o *de cuius* conviveram por mais de 05 (cinco) anos em união estável, relação que apenas se desfez pelo infortúnio falecimento desse, em função de traumatismo crânioencefálico e ação contundente em 19/01/2019.

Desta feita, os pleiteantes fazem jus ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este referente ao seguro a ser pago nas vias administrativas em caso de morte.

III – DO DIREITO

O artigo 3º, I da Lei nº 6.194/74 dispõe que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Com base em tal direito, os requerentes, por meio de requerimento administrativo, pleitearam o pagamento, fazendo prova do acidente correspondente, tudo de acordo com o que prevê o artigo 5º do mesmo regramento, vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de

30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; ([Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992](#))

Porém, até a presente data, nada foi pago aos requerentes, não sendo o pedido analisado em razão da exigência, por parte da requerida, de inclusão de informações no BAT que são absolutamente indiferentes ao deferimento do presente pedido, em razão de que o nexo de causalidade entre o acidente e a causa da morte, por si só, já estão devidamente demonstrados no boletim de acidente de trânsito e no laudo pericial cadavérico, ambos anexos.

Além disso, a jurisprudência pátria, em recentíssimos julgados, adota a tese de que a juntada de boletim de ocorrência, ainda que de forma incompleta, não implica na improcedência do pedido. E mais, afirmam que o referido boletim não se mostra necessário quando há outros elementos que comprovem a ocorrência do acidente automobilístico. Observe:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTO UNILATERAL. NEXO DE CAUSALIDADE. COMPROVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO. DESPESAS MÉDICAS. RECIBOS. - O Boletim de Ocorrências, por si só, não é suficiente para comprovar o acidente de trânsito, por ser um documento unilateral, mas em conjunto com outras provas é suficiente para provar o acidente de trânsito e o nexo de causalidade com as lesões sofridas. - A legislação não impõe que a comprovação das despesas médicas e hospitalares seja feita por meio de notas fiscais, ficando a cargo do Magistrado a análise das provas apresentadas. (TJMG - Apelação Cível 1.0377.17.001171-4/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Bernardes, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/04/2020, publicação da súmula em 08/05/2020).

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA LEVE DECORRENTE DE LESÃO CRANIOFACIAL NO PERCENTUAL DE 10%. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO UM ANO APÓS O ACIDENTE. EXISTÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM OS FATOS. NEXO DE CAUSALIDADE VERIFICADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO NÃO PROVIDO. 1. Verifico que de fato, a documentação médica dá conta que o

acidente ocorreria em 2013, sendo, inclusive, informado na Ficha Hospitalar (Id. nº 6311349 – Pág. 2), que o paciente teria sido encaminhado ao Hospital pelo bombeiro, o que demonstra não haver dúvidas acerca do acontecimento do fato. Contudo, o BO – Boletim de Ocorrência lavrado pelo autor só o foi exatamente 01 (um) ano após o acidente, provavelmente após ter sido negada a indenização administrativamente, e, com o intuito de lhe servir de prova para ação judicial. Ocorre que o BO não é documento indispensável para a propositura da ação, especialmente porque não goza de presunção absoluta de veracidade quando lavrado por declaração unilateral da vítima. Servindo, apenas, como mais um elemento para o convencimento do magistrado se estiver em consonância com os demais indicativos de convicção acostados; 2. Assim, ficou comprovado nos autos que o Autor sofreu acidente em 2013, e, a perícia confirmou a existência das lesões decorrentes de acidente de trânsito, não havendo, portanto, como negar o nexo de causalidade; 3. Apelo não provido; (TJPE. APELAÇÃO CÍVEL 0010881-77.2015.8.17.2001, Rel. FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS SANTOS, Gabinete do Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos, julgado em 05/03/2020, DJe)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO EM DATA POSTERIOR – IRRELEVÂNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES – COMPROVAÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA SEGURADORA – NÃO DEMONSTRADA – RECURSO DESPROVIDO. Boletim de Ocorrência elaborado posteriormente à data do sinistro não afasta o nexo de causalidade, quando corroborado com demais elementos de prova que comprovam que as lesões decorrem de acidente de trânsito e resultaram na invalidez permanente do condutor, gerando o dever de indenizar o seguro DPVAT. A condenação em litigância de má-fé exige a presença de uma das situações descritas no artigo 80 do CPC, o que não é o caso dos autos. (TJMT. N.U 1005421-26.2018.8.11.0006, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 22/07/2020, Publicado no DJE 27/07/2020).

No mais, acerca da alegação de ausência de provas de companheirismo, temos que essa restará devidamente comprovada através da prova testemunhal.

É que o casal conviveu por 05 (cinco) anos de forma estável, pacífica, contínua, pública e duradoura, apresentando-se para toda sociedade como se casados fossem, laços de afeto e inclusive a convivência sob o mesmo teto, relação que apenas se desfez pelo infortúnio falecimento do Sr. Agenilson da Conceição, em função de

traumatismo crânioencefálico e ação contundente em 19/01/2019, cabendo-lhe, assim, um percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR COM MORTE. COMPROVAÇÃO. UNIÃO ESTÁVEL ENTRE VÍTIMA E AUTORA. PROVA. VÍTIMA COM FILHOS. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. CABIMENTO. ENCARGOS. FIXAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CALCULADOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO. I- A companheira de vítima fatal de acidente automobilístico tem direito de metade da indenização do seguro obrigatório DPVAT, quando a vítima faleceu deixando filhos, consoante inteligência do art. 4º da Lei 6.194/1974. II- O cálculo do percentual da indenização deve tomar como base o limite máximo previsto, de R\$13.500,00, com correção monetária a partir do óbito decorrente do acidente e juros de mora contados da citação, como já definido pelo STJ no julgamento do REsp 1.483.620/SC e nas Súmulas 426 e 580. III- Tratando-se de sentença condenatória, os honorários advocatícios sucumbenciais são fixados, em regra, com base no valor da condenação, observado o disposto nos incisos I a IV do § 2º do art. 85 do CPC. IV- Recurso conhecido e parcialmente provido (TJMG - Apelação Cível 1.0473.16.000327-2/001, Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/11/2019, publicação da súmula em 06/12/2019).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO POR MORTE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA - REJEITADA - COMPROVADA A UNIÃO ESTÁVEL DO CASAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE OUTROS BENEFICIÁRIOS E DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DA INDENIZAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 330 DO CPC/73 - CORRETO O MARCO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI - POSSIBILIDADE - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA. (TJPA. 2018.00107206-93, Não Informado, Rel. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2018-01-17, publicado em 2018-01-17).

Portanto, requer-se que o pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT, devido aos requerentes, nos termos da Lei nº 6.194/74.

IV – DOS PEDIDOS

(79) 99974-5792 / 98167-5333

Rua José Barbosa de Mendonça, s/n - Centro / Carira-SE

mateussmendonca@hotmail.com

Ex positis, requer-se a Vossa Excelência julgar procedentes os presentes pedidos, concedendo a prestação jurisdicional requestada na forma dos seguintes pleitos:

- 1) seja concedido o benefício da gratuidade da justiça aos requerentes, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF c/c art. 98 e 99, §3º do CPC;
- 2) seja determinada a inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, VIII, da Lei. 8.078/90;
- 3) com base no art. 334, §5º, do CPC, manifestam os requerentes seu desinteresse na autocomposição e na realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC;
- 4) **no mérito**, sejam julgados procedentes os pedidos constantes nesta peça vestibular, condenando-se a requerida ao pagamento de indenização referente ao pedido de seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos requerentes, resguardadas as suas proporções, tudo conforme fundamentação supra, valor esse que deverá ser corrigido nos termos de praxe;
- 5) seja condenado o banco requerido no pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 85, §2º do CPC;
- 6) **requer-se seja determinado à requerida que junte com sua defesa todos os documentos atinentes ao caso em tela.**



Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente, pelo processo administrativo ora juntado, juntada de novos documentos e oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente juntado.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede deferimento.

Carira/SE, 23 de setembro de 2020.

MATEUS SILVA MENDONÇA

OAB/SE Nº 5811

(79) 99974-5792 / 98167-5333

Rua José Barbosa de Mendonça, s/n - Centro / Carira-SE

mateussmendonca@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GICELMA DE LIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 3.151.823-0 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 009.639.425-06, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Verde de Baixo, zona rural, Carira/SE, CEP: 49.550-000;.

OUTORGADO: Bel. **MATEUS SILVA MENDONÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5811, com endereço profissional na Rua José Barbosa de Mendonça, s/n, centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, endereço eletrônico matessmendonca@hotmail.com.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, conferindo-lhe todos os poderes em Direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", bem como os enumerados no Art. 38, "in fine" do Código de Processo Civil, e aqueles para o foro em geral, podendo propor qualquer ação, interpor qualquer recurso, em Juízo, Instância ou Tribunal, apresentando contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, reconvir, remir, adjudicar, passar recibos, impugnar quaisquer termos, firmar compromissos ou acordos, receber dinheiro e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, praticando todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo agir inclusive em nome do OUTORGANTE junto a todos os órgãos da administração direta ou indireta, bem como junto às demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, e especialmente para **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**.

Honorários: Pelo presente fica pactuado que será cobrado pelo outorgado o equivalente a 30% (trinta por cento) do proveito econômico decorrente da ação, tendo o patrono direito de retenção do valor acordo. Em caso de rescisão do contrato firmado e destituição dos poderes aqui conferidos ao outorgado, pagará o outorgante ao outorgado multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes ao tempo da rescisão e destituição, vencíveis desde a rescisão/destituição.

Carira/SE, 12 de agosto de 2020.



Outorgante







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE FREI PAULO/SE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
GICELMA DE LIMA DOS SANTOS

MATRÍCULA:

1099750155 1979 1 00005 019 0002846 60

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

vinte e um de maio de mil novecentos e setenta e oito

DIA MÊS ANO

21/05/1978

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

17:00

Frei Paulo SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

Frei Paulo - SE

LOCAL DE NASCIMENTO

Frei Paulo/Se

SEXO

feminino

FILIAÇÃO

JOSÉ AMÂNCIO DOS SANTOS IRMÃO
MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS

AVÓS

Manuel Amâncio dos Santos e Maria das Virgens da Conceição

João Ferreira Lima e Maria Anete de Jesus

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

quinze de outubro de mil novecentos e setenta e nove

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Frei Paulo - SE, 24 de setembro de 2012

Jasmin Ferreira de Lima
Assinatura do Oficial/Substituto

Cartório de Registro Civil
Oficial: MARÍLIA PORTUGAL MATTOS
praça Capitão João Tavares, 242, sala 01
Centro
Frei Paulo - SE
0 xx 79 34471043



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 026.332.571

DADOS DO CLIENTE

AGENILSON DA CONCEICAO
POV LAGOA VERDE DE BAIXO S/N
CARIRA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/762185-7

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2020	27/07/2020	42	03/08/2020	R\$ 31,42

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03087.893008 08771.026179 3 83360000003142				
Pagador: AGENILSON DA CONCEICAO CNPJ/CPF: 875.944.715-04 POV LAGOA VERDE DE BAIXO S/N - AREA RURAL - CARIRA / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930008771026	000762185202007	03/08/2020	R\$ 31,42	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLOMIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				13.017.462/0001-63



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ADENILZA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 7071670-6 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 100.699.725-32, residente e domiciliada na Rua B, Povoado Massaranduba, zona rural, Carira/SE, CEP: 49.550-000.

OUTORGADO: Bel. **MATEUS SILVA MENDONÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5811, com endereço profissional na Rua José Barbosa de Mendonça, s/n, centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, endereço eletrônico mateussmendonca@hotmail.com.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, conferindo-lhe todos os poderes em Direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", bem como os enumerados no Art. 38, "in fine" do Código de Processo Civil, e aqueles para o foro em geral, podendo propor qualquer ação, interpor qualquer recurso, em Juízo, Instância ou Tribunal, apresentando contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, reconvir, remir, adjudicar, passar recibos, impugnar quaisquer termos, firmar compromissos ou acordos, receber dinheiro e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, praticando todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo agir inclusive em nome do OUTORGANTE junto a todos os órgãos da administração direta ou indireta, bem como junto às demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, e especialmente para **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**.

Honorários: Pelo presente fica pactuado que será cobrado pelo outorgado o equivalente a 30% (trinta por cento) do proveito econômico decorrente da ação, tendo o patrono direito de retenção do valor acordo. Em caso de rescisão do contrato firmado e destituição dos poderes aqui conferidos ao outorgado, pagará o outorgante ao outorgado multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes ao tempo da rescisão e destituição, vencíveis desde a rescisão/destituição.

Carira/SE, 21 de agosto de 2020.

Adenilza dos Santos Conceição
Outorgante







Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
100.699.725-32

Nome
ADENILZA DOS SANTOS CONCEICAO

Nascimento
04/08/2000

República Federativa do Brasil



Instituto de Identificação

de Sergipe

RG nº 7071-670-6

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe

COMARCA DE Caucaia

MUNICÍPIO DE Caucaia

DISTRITO DE Caucaia

Aleida Almeida

Oficial Substituta do Registro Civil

Certidão de Nascimento

Certifico que, às fls. 128.V do livro A 24, sob nº de
ordem 22.242 foi lavrado o assento de nascimento de Adenilza dos
Santos Coneicão.
do sexo feminino, nascida no dia 04 de agosto
de 2.000
às 03 horas e 10 minutos, em Mat. de Caucaia ISE.

filha de Agenifson da Coneicão
e de Dona Adenilza Alves Correia dos Santos
sendo avós paternos Adelson Louiz da Coneicão
e Dona Maria Geni da Coneicão
e sendo avós maternos Adolberto Alves Correia dos Santos
e Dona Angela Neira dos Santos

O assento foi lavrado em 01 de setembro de 2.000, tendo sido declarante
O genitor.

e serviram de testemunhas os constantes do termo.

Observações. Registrado de acordo com a lei
Federal em vigor.

O referido é verdade e dou fé.

"ISENTO DO PAGAMENTO DE
EMOLUMENTOS E SELO DE
AUTENTICIDADE, NOS TERMOS
DO § 4º DO ART. 18 DA PORTARIA
N.º 003 GP1, de 04 de Janeiro de 2000"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

1º SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS

Cartório do 1º Ofício – CARIRA-SE.

Felipe Barreto Anunciação

Tabelião Interino

Primeiro Traslado - Livro: 133 às Folhas: 035 e verso

Procuração bastante que faz **ADAILZA ALVES CORREIA DOS SANTOS**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Públco Instrumento de Procuração, bastante virem, que aos 11 (onze) dias do mês 09 (setembro) do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Carira, Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, situado no(a) Praça Tobias Barreto, nº 99, Centro, perante mim, Tabelião do 1º Ofício, compareceu(ceram) como Outorgante, **ADAILZA ALVES CORREIA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, solteira, lavradora, portadora da CI/RG sob nº. 2037646-4 2ª via SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº. 059.146.195-13, residente e domiciliada no Povoado Contendas, Zona Rural, neste Município de Carira, Estado de Sergipe, representando suas filhas menores: **LETICIA SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, menor púbere, estudante, portadora da CI/RG sob nº. 4.100.111-7 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº. 110.471.845-67; e **ANA PAULA CORREIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, menor impúbere, estudante, portadora da CI/RG sob nº. 4.100.110-9 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº. 110.471.535-05, ambas residentes e domiciliada no mesmo endereço, reconhecido(a,s) como o próprio de mim Tabelião, de que dou fé. E, perante estas, pelo(s) Outorgante(s) me foi dito que, por este Públco Instrumento, nomeia(am) e constitui(em) sua bastante Procurador, Bel. **MATEUS SILVA MENDONÇA**, brasileiro, casado, maior, casaz, advogado - OAB/SE nº. 5811, portador da CI/RG sob nº 30/37052 SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 021.700.655-80, com endereço profissional na Rua José Barbosa Mendonça, s/n, centro, nesta Cidade de Carira, Estado de Sergipe. Para o qual confere os poderes das cláusulas "AD JUDICIA e ET EXTRA", bem como os enumerados na parte final do art. 38 do CPC, para o foro em geral, podendo o outorgado, propor ações, interpor recursos, em qualquer juízo ou instância, substabelecer no todo ou em parte, desistir, ajuicar, reconvir, remir, transigir, receber e dar quitações, passar recibos, fazer levantamento de depósito judicial, firmar acordos e compromissos, recusar em qualquer juízo, instância ou tribunal, impugnar, receber e sacar alvará judicial, assinar qualquer ato em defesa da constituinte, representá-la em órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, e ainda com o especial receber alvará, bem como declarar os referidos



valores como isentos de imposto de renda, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que tudo o(a) Outorgante dará por bom firme e valioso. O(A) outorgante por não saber assinar ou por motivo de saúde não assina, deixa sua impressão digital e a rogo assina: SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, capaz, autônomo, portador da CI/RG sob nº. 1096243 2ª via SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº. 642.782.915-91, residente e domiciliado na Praça Tobias Barreto, nº. 99, Centro, nesta cidade de Carira, Estado de Sergipe. Assim o disse(ram), e dou fé. A pedido das partes lavrei esta Procuração, e lhe sendo lida e achada conforme outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram) a tudo presente. Dispensadas as testemunhas de acordo com o parágrafo 5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu, (está com o sinal público), O Tabelião, de tudo dou fé, a subscrevo, data, assino em público e raso do sinal que uso. Em Testemunho (está com o sinal público) da Verdade. (aa) FELIPE BARRETTO ANUNCIAÇÃO; SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS assinou a rro de ADAILZA ALVES CORREIA DOS SANTOS. Trasladada em seguida.

"Em Testemunho

da Verdade"

O Escrevente do 1º Ofício

Kaiam Santos Souza

Selo TJSE 202029548009820	Acesse: www.tjse.jus.br/x/7764BK	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Felipe Barreto Anunciatio Tabelião Kaiam Santos Souza Escrevente	Procuração bastante que faa ADAILZA ALVES CORREIA DO SANTOS. LIVRO: TSS FOLHAS: 035 e verso "Em Teste da verdade" Carira/SE, 11 de SETEMBRO de 2020.
------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Kaiam Santos Souza
Escrevente AA178110

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE
AT - 12 - 01/2020

Em: Cimento: R\$ 0,00
Faz: R\$ 11,70
Venc.: 01/11/2020
Glos.: 211200001-7

Praça Tobias Barreto, nº 99, Centro - CEP: 49.550-000, Carira(SE)

Selo TJSE: 202029548009820

Acesse: www.tjse.jus.br/x/7764BK





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.100.110-9
NOME	ANA PAULA CORREIA DA CONCEIÇÃO
DATA DE EXPEDIÇÃO	13/06/2019
FILIAÇÃO	ADALIZA ALVES CORREIA DOS SANTOS
AGENILSON DA CONCEIÇÃO	NATURALIDADE
ITABAIANA-SE	DATA DE NASCIMENTO
DOC ORIGEM	14/06/2007
CT. NASCIMENTO NR 25.174 LV A-32 FL 56	
CART. 2 OFIC. DIST. COMARCA DE CARIRA-SE	
CPF	
110.471.535-05	
Jegilson Correia Comes	
LEI N° 7.118 DE 29/03/83	



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
110.471.535-05

Nome
ANA PAULA CORREIA DA CONCEICAO

Nascimento
14/06/2007



REGISTROS CIVIS DE CARIRA - 2º OFÍCIO

Av. Aroaldo Chagas, s/n -Centro - CEP49550-000

Telefax: 3445-1258

Eunices Bezerra Santos e Santana

REGISTRADORA CIVIL

CARIRA - SERGIPE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO n.º 25174

Livro n.º A- 32 Folha n.º 56

Certifico e dou fé que se acha registrado neste Ofício, no livro de Registros de Nascimento número A-32, folha 56, sob número 25174, o assento de nascimento de **ANA PAULA CORREIA DA CONCEIÇÃO**, nascido(a) no dia **quatorze (14) do mês de Junho (06) do ano de dois mil e sete (2007)**, Hospital e Maternidade São José, ITABAIANA, SE, às 5 hora(s) e 25 minuto(s), do sexo **Feminino**, sendo filho(a) de **AGENILSON DA CONCEIÇÃO**, ferreiro, natural de ITABAIANA/SE e **ADAILZA ALVES CORREIA DOS SANTOS**, empregada doméstica, natural de CARIRA/SE. São avós paternos: **Adelson Luiz da Conceição e Maria Geni da Conceição** e avós maternos: **Adalberto Alves Correia dos Santos e Angela Vieira dos Santos**. O declarante apresentou a própria Carteira de Identidade, bem como a da genitora da criança, expedidas, respectivamente, em 21/10/1991 e 30/07/1998. Tendo sido declarante AGENILSON DA CONCEIÇÃO. Foram testemunhas **SANDRA MARIA DE JESUS E LOURIVAL FIRMO DE JESUS**. O assento foi lavrado em 04 de Julho de 2007. O referido é verdade e dou fé.

Carira, SE, 04 de Julho de 2007.

EUNICES BEZERRA SANTOS E SANTANA
REGISTRADORA CIVIL

**"ISENTO DO PAGAMENTO DE
EMOLUMENTOS E SELO DE
AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA PORTARIA N°
003 GP1, de 04 de janeiro de 2000".**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
4.100.111-7	13/06/2019
NOME LETÍCIA SANTOS CONCEIÇÃO	
FILIAÇÃO	ADAILZA ALVES CORREIA DOS SANTOS
AGENILSON DA CONCEIÇÃO	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
CARIRA-SE	07/07/2004
DOC ORIGEM	CT. NASCIMENTO 11060401552004100030013002400733
CART. 20F. DIST. COM CARIRA/SE	
CPF	110.471.845-67
Jenilson Santos Gomes Assinatura do Registrador Lei nº 7.116 de 29/06/83	



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
110.471.845-67

Nome
LETICIA SANTOS CONCEICAO

Nascimento
07/07/2004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PRAÇA TOBIAS BARRETO, N° 78
BAIRRO CENTRO
CARIRASE CEP: 49550-000

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
LETÍCIA SANTOS CONCEIÇÃO

CPF

MATRÍCULA
110684 01 55 2004 1 00030 013 0024007 - 53

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

SETE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO

DIA
07MÊS
07ANO
2004

HORA DE NASCIMENTO

19:30

NATURALIDADE

CARIRA/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

CARIRA/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

MATERNIDADE DE CARIRA/SE

SEXO
FEMININO

FILIAÇÃO

1º Genitor: ADAILZA ALVES CORREIA DOS SANTOS
2º Genitor: AGENILSON DA CONCEIÇÃO

AVÓS

AVÓ 1º Genitor: ANGELA VIEIRA DOS SANTOS
AVÓ 1º Genitor: ADALBERTO ALVES CORREIA DOS SANTOS
AVÓ 2º Genitor: MARIA GENI DA CONCEIÇÃO
AVÓ 2º Genitor: ADELSON LUIZ DA CONCEIÇÃO

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

VINTE E NOVE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL
E QUATRO

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

GUIA: 21319000026. SELO TJSE: 201929579000036. ACESSO: WWW.TJSE.JUS.BR/X/NHAHCH

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CARIRA

ESCREVENTE: FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS SILVA

MUNICÍPIO: CARIRA-SE

ENDEREÇO: PRAÇA TOBIAS BARRETO, N° 78 BAIRRO

TELEFONE: (79)34451190

EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
CARIRA, SE, 10 de Janeiro de 2019.

Francisco Marcos dos Santos Silva
Assinatura do Oficial
VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 54,12
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Francisco Marcos dos Santos Silva
CPF: 005298225
ESCREVENTE
CIC nº 441254816-20

2ª VIA







PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANDERSON CONCEIÇÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 59.714.025-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 467.602.568-83, residente e domiciliado na Rua B, Povoado Massaranduba, zona rural, Carira/SE, CEP: 49.550-000.

OUTORGADO: Bel. **MATEUS SILVA MENDONÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5811, com endereço profissional na Rua José Barbosa de Mendonça, s/n, centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, endereço eletrônico matessmendonca@hotmail.com.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, conferindo-lhe todos os poderes em Direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", bem como os enumerados no Art. 38, "in fine" do Código de Processo Civil, e aqueles para o foro em geral, podendo propor qualquer ação, interpor qualquer recurso, em Juízo, Instância ou Tribunal, apresentando contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, reconvir, remir, adjudicar, passar recibos, impugnar quaisquer termos, firmar compromissos ou acordos, receber dinheiro e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, praticando todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo agir inclusive em nome do OUTORGANTE junto a todos os órgãos da administração direta ou indireta, bem como junto às demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, e especialmente para **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**.

Honorários: Pelo presente fica pactuado que será cobrado pelo outorgado o equivalente a 30% (trinta por cento) do proveito econômico decorrente da ação, tendo o patrono direito de retenção do valor acordo. Em caso de rescisão do contrato firmado e destituição dos poderes aqui conferidos ao outorgado, pagará o outorgante ao outorgado multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes ao tempo da rescisão e destituição, vencíveis desde a rescisão/destituição.

Carira/SE, 12 de agosto de 2020.

Anderson Conceição Santos
Outorgante



República Federativa do Brasil

Instituto de Identificação

de Sergipe

I.C. N.º

7032.563-0



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE

Sergipe

COMARCA DE

Carira

MUNICÍPIO DE

Carira

DISTRITO DE

Carira

Aloísio Simões de Almeida

Oficial

titular do Registro Civil

Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 188 do livro A 22, sob nº de
ordem 21. 335 foi lavrado o assento de nascimento de Anderson

Concícias Santos

do sexo masculino, nascido no dia 04 de abril
de mil novecentos e noventa e oito (1998)
às 07 horas e 10 minutos, em Mat. São José, Taboiana

SE.
filho de Adalberto da Conceição.

e de Dona Adailza Alves Carreira dos Santos.
sendo avós paternos Adelson Luiz da Conceição.

e Dona Maria Geni da Conceição.
e sendo avós maternos Adalberto Alves Carreira dos Santos

e Dona Angélica Rini dos Santos.

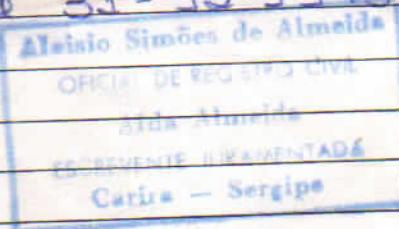
O assento foi lavrado em 29 de julho de 1998 tendo sido declarante

O genitor

e serviram de testemunhas Nílmerica Almeida Reis Santos e
José Carlos da Conceição

Observações

Registrando de acordo com a Lei
Federal de nº 6035 de 31-12-1973.



O referido é verdade e dou fé

Carira - SE, 29 de julho de 1998

Glória Almeida

Oficial

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 026.300.887



DADOS DO CLIENTE

ANGELITA VIEIRA DOS SANTOS
RUA B 0127
CARIRA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/336029-4

REFERÊNCIA
JUL/2020

APRESENTAÇÃO
27/07/2020

CONSUMO

89

VENCIMENTO

03/08/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 54,04

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 08764.157171 3 83360000005404

Pagador: ANGELITA VIEIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 654.233.565-04

RUA B 0127 - AREA RURAL - CARIRA / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930008764157	000336029202007	03/08/2020	R\$ 54,04	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63

RUA MIN APOLOMIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2^a VIA

Número 30451 Série 00005-96



A. Gimbeto - Delegado de polícia
ASSINATURA DO PORTADOR

A rectangular stamp for 'CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO'. It features a blue official seal with the text 'CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO' and 'ESTADO DE SÃO PAULO' around a central emblem. Below the seal, the text 'FELIPE BARRETO ARUNCIADA' is printed, followed by 'Tabelíano Notário' and 'KELLEY RALMÉ SANTOS' on separate lines. At the bottom, it says 'Escrevente'. The stamp is blue and has a slightly aged appearance.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ademilson da Silva
Loc. Nasc. Florianópolis Est. SC Data 18/03/74
Filiação Adelvyn Silveira da Menezes e
Maria Geni Bento Menezes
Doc. Nº PE 56.513.678-4 Série SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°

....., Estado.

Exp.
61

Obs.: Data Emissão: 11/04/13 SRTE: 34

Data Emissão 11.05.2018

Edna E. *[Signature]*

Edessa E. Amorim

Assinatura do Funcionário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
AGENILSON DA CONCEIÇÃO

CPF

875.944.715-04

MATRÍCULA

110684 01 55 2019 4 00007 297 0003542 - 94

SEXO MASCULINO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 44 ANOS
-------------------	--------------	-------------------------------------------

NATURALIDADE ITABAIANA-SE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 56.518.678-4 SSP-SE	ELEITOR SIM
------------------------------	---------------------------------------------------	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

1º GENITOR: MARIA GENI DA CONCEIÇÃO
2º GENITOR: ADELSON LUIZ DA CONCEIÇÃO
RESIDÊNCIA: Povoado LAGOA VERDE DE BAIXO, S/Nº, ZONA RURAL, CARIRA-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO DEZENOVE DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ÀS 19:15	DIA 19	MÊS 01	ANO 2019
-------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
BR 235, CARIRA-SE

CAUSA DA MORTE
TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO E AÇÃO CONTUNDENTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMÉTÉRIO SANTA CRUZ, CARIRA-SE	DECLARANTE RINALDO JESUS DOS SANTOS
------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
1250 - SOLANGE SOUZA LIMA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
CARIRA, SE, 21 de Janeiro de 2019.

Francisco Marcos dos Santos Silva

Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe
2º Ofício da Comarca de
Carira
21/01/2019 11:50
<http://www.tjse.jus.br/x/CZAGNC>



Francisco Marcos dos Santos Silva
ESCREVENTE
CPF: CIC n° 441.254.815-21
RA: 005299327 RRP



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

BRP

PROTOCOLO: Nº 19003385B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o **sítio**: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br **Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.**



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por A. SALES, matrícula 1370663. Policial Rodoviário Federal, em 01/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar> informando o protocolo 19003385B01 e o número de controle 445F2EDA5C7951084C46E3F7EFD584.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19003385B01



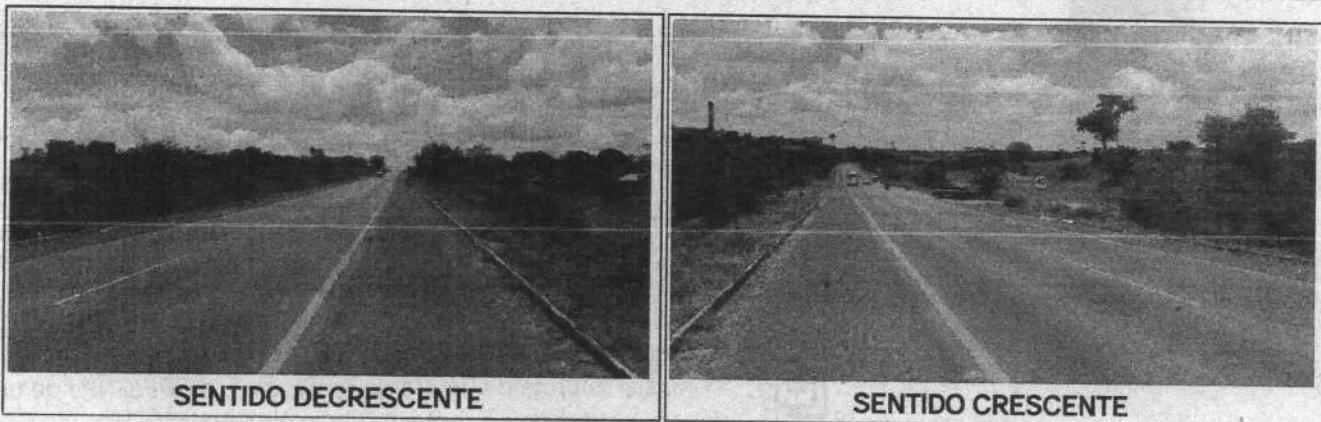
INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 19/01/2019 Hora: 18:30 Município: CARIRA/SE
BR: 235 KM: 107,6 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: A. SALES, 1370863

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



NARRATIVA

No dia 19/01/2019, por volta das 19h15, no km 107,6 da BR-235, em Carira-SE, ocorreu um acidente, do tipo tombamento seguido de queda de ocupante de veículo, com uma vítima morta e outra gravemente ferida. Os veículos envolvidos não foram identificados pois foram removidos por populares antes da chegada da equipe PRF. Com base na análise dos vestígios identificados, constatou-se que duas motocicletas seguiam no sentido Aracaju/SE-Carira/SE da rodovia quando se aproximaram muito uma da outra fazendo com que ambos os condutores se desequilibrassem e tombassem seus respectivos veículos. Uma das motocicletas deslizou para o acostamento e a outra deslizou pela contramão vindo a repousar no acostamento da faixa contrária. O evento será melhor explicado em laudo pericial do qual este boletim é parte integrante. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui.



A assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por A. SALES, matrícula 1370863, Policial Rodoviário Federal, em 01/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no 5º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19003385B01 e o número de controle 445F2EDA5C7951084C96E3F7EFD584.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

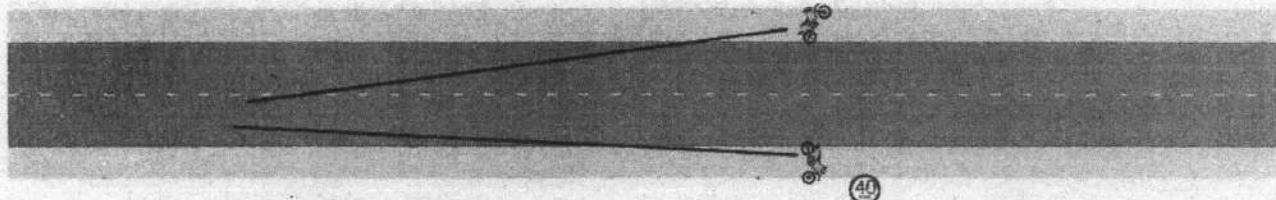


BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19003385B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE

BR-215
km
107,6

Local preservado



← Aracaju/SE

Carira/SE →

AMARRAÇÃO - COORDENADA CARTESIANA

Descrição do Ponto	X (m)	Y (m)
Feita com ajuda do Escâner FARO 3D	0,00	0,00

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Tombamento	
2	Queda de ocupante de veículo	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
IML ou DML	19/01/2019 20:30	19/01/2019 22:45

V1 - VEÍCULO 1 - NÃO LOCALIZADO - MOTOCICLETA

V1 - Informações



Documento assinado eletronicamente por A. SALES, matrícula T370863, Policial Rodoviário Federal, em 01/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobel/autenticar>, informando o protocolo 19003385B01 e o número de controle 445F2EDA5C7951084C96E3F7EFD584.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19003385B01



Placa: Marca/modelo:

Renavam:

Ano fabricação: Chassi:

Tipo de veículo: Motocicleta

Espécie: Categoria:

Cor:

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: Veículo removido por populares antes da chegada da equipe PRF ao local.

Segundo informações de populares, tratava-se de uma motocicleta Honda/CG

Fan 125 preta com adesivo no para-lama dianteiro.

V1 - Imagens Obrigatórias



Documento assinado eletronicamente por A. SALES, matrícula 1370863, Policial Rodoviário Federal, em 01/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19003385B01 e o número de controle 445F2EDA5C7951084C96E3F7EFD584.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19003385B01



V1 - Proprietário

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____
Email: _____ Telefone: _____
Endereço: _____

V1C - CONDUTOR DE V1 - AGENILSON DA CONCEICAO

V1C - Informações

Nome: AGENILSON DA CONCEICAO Data de Nascimento: 18/03/1974
CPF: 875.944.715-04 Estado civil: _____
Sexo: Masculino Estado físico: Morto
Usava capacete: Ignorado

V1C - Dados da Habilidade para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: _____ Primeira habilitação: _____ Nº Registro: _____
UF: _____ Vencimento da habilitação: _____ Motorista profissional: Não
Observações CNH: _____

V1C - Alterações da Capacidade Motoria

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: LAGOA VERDE, SN, CASA, ZONA RURAL, CARIRA-SE
Telefone: _____ Email: _____

V1C - Encaminhamento

Motivo: Outros Tipo de Receptor: IML ou DML
Informações complementares: Corpo removido por equipe do IML.

V2 - VEÍCULO 2 - NÃO LOCALIZADO - MOTOCICLETA

V2 - Informações

Placa: _____ Marca/modelo: _____ Renavam: _____
Ano fabricação: _____ Chassi: _____ Tipo de veículo: Motocicleta
Espécie: _____ Categoria: _____ Cor: _____
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento
Informações complementares: Removido por populares antes da chegada da equipe PRF.

V2 - Imagens Obrigatórias



Documento assinado eletronicamente por A. SALES, matrícula 1370863, Policial Rodoviário Federal, em 01/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 19003385B01 e o número de controle 445F2EDA5C7951084C96E3F7EFD584.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19003385B01

V2 - Proprietário

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____
Email: _____ Telefone: _____
Endereço: _____

V2C - CONDUTOR DE V2 - Não localizado

V2C - Informações

Nome: _____ Data de Nascimento: _____
Estado civil: _____ sexo: _____

Estado físico: _____

Informações complementares: Vítima evadiu-se do local antes da chegada das equipes da PRF ou do SAMU.
Ver ofício 39/2019-SAMU.

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: _____ Primeira habilitação: _____ Nº Registro: _____
UF: _____ Vencimento da habilitação: _____ Motorista profissional: Não
Observações CNH: _____

V2C - Alterações da Capacidade Motoria

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: _____ Email: _____
Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por A. SALES, matrícula 1370863, Policial Rodoviário Federal, em 01/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19003385B01 e o número de controle 445F2EDA5C7951084C96E3F7EFD584.

191

Dol. Lariva

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
**LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO**

AGENILSON DA CONCEIÇÃO

LAUDO Nº 633/2019



Selo TJSE:
201929548008814
Acesse:
www.tjse.jus.br/x/
RPM6EM

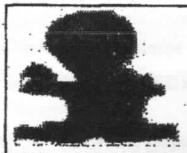
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Felipe Barreto Aunundaião
Tabelião Titular
Marco Douglas Santos Andrade
Escrivente

Certifico e dou fé que a
presente cópia reprográfica é
à reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Carira(SE), 19 de junho de 2019.

"Em Teste *[Signature]* da verdade"

[Signature]
O Tabelião Titular do 1º Ofício
Comarca de Carira(SE)



Selo TJSE:
201929548008814
Acesse:
www.tjse.jus.br/x/

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Felipe Barreto, Aruandinho
Tabellão Interno, Sávio
Marco Douglas, Andréia
Escrivão

presente cópia reprodutora e
à reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Carira(SE), 19 de junho de 2019.

"Em testemunha, *DR. Solange Souza Lima*,
do Tabellão Interno do 1º Ofício
Comarca de Carira(SE)

GOV. DE S. P. M.
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Nº Laudo

633/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
AGENILSON DA CONCEIÇÃO		18/03/1974	45	ITABAIANA
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA	AGRICULTOR	SE
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai	
FUND. INCOM.	MARIA GENI DA CONCEIÇÃO		ADELSON LUIZ DA CONCEIÇÃO	
Endereço		Bairro	Município	
POV. LAGOA VERDE DE BAIXO		ZONA RURAL	CARIRA/SE	
Nome da Autoridade		Função	Unidade	
BEL. RONALDO ALVES M. SILVA		BEL. RONALDO ALVES M. SILVA	DELEGACIA DE CARIRA	

1º Perito Relator

DR. SOLANGE SOUSA LIMA

Cremesel/Croce

1250

2º Perito Relator

Cremesel/Croce

AMDO-LAUDO

Nº633/2019

L local da Perícia

Sala de Necrópsias do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 02h24 do dia 20 de janeiro do corrente ano. Das informações fornecidas consta que foi vítima de acidente de trânsito em Carira-SE.

Exame Externo

a) Vestiário: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Camisa listrada cinza e branco e bermuda coral.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentárias, sinais particulares, idade aparente)

Cadáver do sexo masculino, pardo, cabelos pretos aparados, barba por fazer, medindo 1,65 m, bom estado nutricional, dentadura incompleta em precário estado de conservação, aparentando 42 anos.

c) Dados Tanatológicos (livores hipostásicos, manchas verdes, tungecência, etc)

Hipotermia e mucosas descoloradas.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Observamos três ferimentos alongados medindo o maior 6,0 cm e comprimento, localizados nas regiões frontal à esquerda, auricular esquerda e mentoniana; e escoriações de arraste em face, abdome, membros superiores e inferiores.

Solange Souza Lima
Medica Legista 1º Classe
CREMESP - 1230

Exame Interno\Complementares

a) Cavidade craniana

Fratura em frontal e hematoma subdural.

b) Pescoço

Nada registramos de anormal.

c) Membros

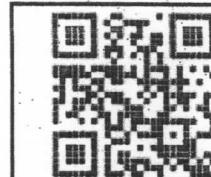
Nada registramos de anormal.

d) Cavidade torácica

Nada registramos de anormal.

e) Cavidade Abdominal

Nada registramos de anormal.



Selo TJSE:

201929548008814

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Felipe Barreto Aranha
Tabelião Titular
Tabelião Titular
Marco Souza
EscreventeCertifico e dou fé que a
presente cópia regráficada é
à reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Carira(SE), 19 de junho de 2019.

"Em Testem da verdade"

O Tabelião Titular do 1º Ofício
Comarca de Carira(SE)**EXAME COMPLEMENTARES**

a) Anátoro - Patológico

XXXX

b) Quais revelaram:

XXXX

c) Toxicológico

Colhido sangue na quantidade de 10,0 ml.

d) Deu como resultado

ATÉ A PRESENTE DATA (27/02/2019) NÃO RECEBEMOS O RESULTADO DO EXAME.

e) Outros

XXXX

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas**Comentário Médico - Forense**

Há nexo entre o histórico, os achados do exame necroscópico e a ação contundente.

Conclusão**Teve como causa mortis traumatismo cranioencefálico por ação contundente.****Quesitos/respostas:**

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Traumatismo cranioencefálico.

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, fogo explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR^o SOLANGE SOUSA LIMA

1250

AMDO-LAUDO N°633/2019

Jr.º Solange Souza Lima
Portaria Médica Legista 1º Classe
CREMESP - 1250

SINISTRO 3190555329 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA AGENILSON DA CONCEICAO

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO LETICIA SANTOS CONCEICAO

CPF/CNPJ: 11047184567

Posição em 06-05-2020 09:56:25

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	
→ Prova de companheirismo	Beneficiário	Pendente	GICELMA DE LIMA DOS SANTOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065001837

DATA:

23/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO{Via Movimentação em Lote nº 202000485}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065001837

DATA:

27/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Tendo em vista a existência de pedido expresso das partes autoras pela não designação de audiência de conciliação, com fundamento no art. 334, §4 do CPC, deixo de designar a referida assentada. Cite-se a Requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifestem-se as partes autoras em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Carira**

Nº Processo 202065001837 - Número Único: 0001803-11.2020.8.25.0013

Autor: GICELMA DE LIMA DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art.
9 8 e s s . d o C P C .

Tendo em vista a existência de pedido expresso das partes autoras pela não designação de audiência de conciliação, com fundamento no art. 334, §4 do CPC, deixo de designar a referida assentada.

Cite-se a Requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme art.
3 3 5 d o C P C .

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifestem-se as partes autoras em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias
(a r t . 4 3 7 , § 1 ° , N C P C) .

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(a) de Carira, em 27/09/2020, às 22:03:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001807966-65**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065001837

DATA:

02/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 202065004698.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065001837

DATA:

05/10/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202065004698 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Carira
Av. Aroaldo Chagas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Carira
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Normal(Justiça Gratuita)



202065004698

PROCESSO: 202065001837 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001803-11.2020.8.25.0013
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE E OUTROS: ADENILZA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Tendo em vista a existência de pedido expresso das partes autoras pela não designação de audiência de conciliação, com fundamento no art. 334, §4º do CPC, deixo de designar a referida assentada. Cite-se a Requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifestem-se as partes autoras em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE BARRETO GOIS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira**, em 05/10/2020, às 10:44:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001872108-60**.
